



**Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso do Sul
Comarca de Aquidauana
2ª Vara Cível**

EDITAL DE LEILÃO

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS).

1. EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0802473-32.2022.8.12.0005, para intimação do executado: **ESPÓLIO DE JOÃO PASSOS DA SILVA (CPF nº 391.186.810-34)**, neste ato representado por sua Inventariante, Sra. **EVA CONCEIÇÃO LIMA PASSOS (CPF nº 702.991.451-15)**, do cônjuge supérstite Sra. **EVA CONCEIÇÃO LIMA PASSOS (CPF nº 702.991.451-15)**, da depositária do bem imóvel **EVA CONCEIÇÃO LIMA PASSOS (CPF: 702.991.451-15)**, e demais interessados. O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana – MS, Juliano Duailibi Baungart, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com o artigo 880 e seguintes do CPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal <https://hcleiloes.com.br/>, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Hércules Valazuela Coutinho, leva a público o pregão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 26 de outubro de 2026, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem**

Endereço: Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, F 2273, Aquidauana-MS - Email: aqu-2vciv@tjms.jus.br



40-

der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o **2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 06 de novembro de 2026, às 15 horas (14 horas no horário local)**, ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação (artigo 891, Parágrafo único do Código de Processo Civil e artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Para que haja o encerramento do pregão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo oferta durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Encerrado o período de acolhimento de propostas, quais sejam à vista ou a prazo, estas serão submetidas à apreciação do magistrado para análise e validação das condições das ofertas. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 imóvel urbano, sendo: Térreo: Um salão, teto em laje, piso vinílico, banheiro não azulejado, apenas com vaso sanitário, o local possui 03 peças, sendo uma peça grande, um banheiro e um escritório onde no local está instalado uma pia de mármore, porta de vidro e uma vitrine. Parte superior: o local possui 05 peças, sendo um banheiro todo azulejado, bem antigo, com pia e vaso sanitário, com box de acrílico, o piso é de cerâmica, bem antigo, com uma cozinha toda azulejada e com pia de inox, coberto por amianto, possui uma escada estreita com corrimão, em dois quartos possuem armário embutidos na cor preta, com bastante tempo de uso, teto coberto por forro de pinus, janela de vidro, porta de entrada de vidro e aço, pintura antiga, conforme auto de avaliação de fls. 289 dos autos. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser leiloadado é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme Auto de Avaliação de fls. 289 dos autos. **VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO:** O valor da dívida no processo é de **R\$33.576,50 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme Correção Monetária de fls. 344 dos autos. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial

eletrônica (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. O(s) imóvel (is) será (ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da aquisição, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; O adquirente deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações: municipal, estadual e federal referente ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel (is); O bem ficará em exposição no local indicado no endereço eletrônico, com sua descrição, para visitação dos interessados, nos dias e horas determinados (art. 16 e 17 do Provimento- CSM/TJMS nº 375/2016). **DEPOSITÁRIO:** O bem imóvel se acha depositado com o Espólio De João Passos Da Silva (CPF: 391.186.810-34), a Sra. Eva Conceição Lima Passos (CPF: 702.991.451-15), na Rua Estevão Alves Correa, nº 321 Térreo, Aquidauana/MS. **ÔNUS/DÉBITOS:** Conforme Matrícula Imobiliária de fls. 345-348, sobre o bem imóvel a ser praxeado, constam os seguintes ônus: **AV.04:** Protocolo nº 74.169 Livro 1B fls. 198 vº em data de 20/02/2015. De conformidade com a Requisição nº 15.00.00.19.12, expedida pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal. O Ministério da Fazenda – Receita Federal – Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015. Ilmo. Sr. Titular Oficial(a). Órgão: 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis – CPF/CNPJ: 15.388.630/0001-52. Assunto: Solicitação de Arrolamento de Bens e Direitos. Contribuinte: João Passos da Silva. CPF/CNPJ: 007.389.051-00. Requisição: 15.00.00.19.12. Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo acima, para que seja providenciada a averbação ou registro, Matrícula 576, R.2, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de dezembro de 1.997. **R.06** Protocolo nº 91.365, Livro 1M, fls. 66 em data de 15/10/2024. Registro de Penhora. EXEQUENTE – DANILO KUDIESS E OUTRO. EXECUTADO E EMBARGADO – JOÃO PASSOS DA SILVA E OUTRO, extraído dos Autos nº 0802473-32.2022.8.12.0005, Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – Comarca de Aquidauana – MS – 2ª Vara Cível; Exequente: Danilo Kudieess e outro; Executado e

Embargado: João Passos da Silva e outro, assinado digitalmente por Rosangela Pereira dos Reis Silva – Escrivão / Chefe de Cartório, em data de 03/10/2024. Aos 03 de outubro de 2024, nesta cidade e Comarca de Aquidauana, na 2ª Vara Cível, tomei por termo a penhora do(s) bem(ns) constante(s) da(s) matrícula(s) def. 204/207, abaixo relacionado(s), de propriedade do(a) Executado: Espólio de JOÃO PASSOS DA SILVA, Espólio, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 010.734, CPF 007.389.051-00, pai Joaquim Passos da Silva, mãe Maria Soares Silva, Nascido/Nascida em 25/08/1940, natural de Santana do Cariri - CE, Outros Dados: 9986 0056, com endereço à Rua Assis Ribeiro, 675, Centro, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (067) 3241 3328, o(a) qual assumirá, por ocasião da intimação desta penhora, os encargos de fiel depositário(a), nos termos do artigo 831 do CPC, ficando advertido(a) de que não poderá desfazer-se deles, sob qualquer forma de alienação, sem autorização judicial expressa, sob as penas da lei. O presente termo foi expedido nos termos da petição de f. 202/203 e por determinação contida às f. 266 dos autos supramencionados. **VALOR DA AÇÃO** – R\$ 27.510,80. **RECURSOS PENDENTES:** Não há recurso pendente de julgamento. **DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Constan débitos de impostos referentes ao bem imóvel a ser praxeado, perfazendo o valor de 25.016,80 (vinte e cinco mil, dezesseis reais e oitenta centavos), conforme Certidão Positiva de Débitos Municipais de fls. 340 dos autos. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:** Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do Executado, JOÃO PASSOS DA SILVA, CPF: 007.389.051-00, conforme certidão de feitos cíveis de fls. 339 dos autos. **AQUIDAUANA 1ª Vara Cível.** Processo: 0800275-51.2024.8.12.0005. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 21/02/2024. Invitante: Eva Conceição Lima Passos. 2ª Vara Cível. Processo: 0802473-32.2022.8.12.0005 (Julgado). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 12/08/2022. Repte: Danilo Kudiess. **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 7. Homologado o lance**, seja ele à vista ou a prazo, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução, para pagamento no prazo de 1 (um) dia, contados da decisão que deferir e ou homologar a proposta vencedora, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do lance homologado, por meio transferência eletrônica, por TED ou PIX, no mesmo prazo

acima referido, na conta corrente da NU PAGAMENTOS S.A, agência 0001, conta corrente 86077639-7 favorecido: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO - CPF: 528.943.551-49 ou transferência eletrônica por meio do PIX-chave (CELULAR): 67981362615, favorecido: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicadas as propostas imediatamente anteriores, para que sejam submetidas à apreciação da juíza, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 – CSM/TJMS).

PAGAMENTO PARCELADO: O licitante interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar ao leiloeiro proposta formal de aquisição do bem, pelo valor de sua última oferta desde que não seja inferior ao valor da avaliação atualizada no 1º leilão, ou no 2º Leilão de 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada, especificando as condições, tais como: prazo, a modalidade de pagamento, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Em qualquer hipótese, será necessário: O pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC. Se a venda for concretizada a prazo, na Carta de Alienação deverá constar o débito remanescente, que será necessariamente garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, § 1º do Código de Processo Civil.

PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

a. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. Em caso de adjudicação ou qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após iniciado os procedimentos da alienação (abertura do Leilão – artigo 21, inciso V, do Prov. CSM/TJMS nº 375/2016), o leiloeiro fará jus à comissão sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor. Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. Os executados ressarcirão as despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de propostas para o pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura de coletas propostas para o pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o pregão, acompanhada por meio de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro. **ACORDO:** A partir da abertura da coleta de propostas para o pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão deste, fica o executado obrigado a

pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

b. Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.hcleiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão *on-line* correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigos. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Não será admitido o envio de propostas por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar a juíza do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público, aí incluída a comissão do leiloeiro (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão ((§ 2º, artigo 23 da LEF e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pela juíza da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pela juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015 (artigo 30

do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS). A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017). Somente serão aceitas propostas superiores a proposta corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; O exequente, se vier a adquirir o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a aquisição e, neste caso, o bem será levado à nova alienação à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do CPC). Na hipótese de aquisição do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro; Havendo oposição de Embargos aos atos de expropriação a Juíza de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao adquirente a posse precária do(s) imóvel (is) até a decisão final do recurso; Correrão por conta do adquirente as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) adquiridos (s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) adquiridos (s), o adquirente deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “ordem de entrega/ Carta de Alienação”; As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal. O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (artigos 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016), nos seguintes endereços: Escritório do leiloeiro, localizado na Rua Amazonas, nº 203, Bairro São Francisco na Cidade de Campo Grande – MS – CEP 79002-280, ou ainda, pelo telefone (67) 98136-2615, e-mail: contato@hcleiloes.com, e no site <https://hcleiloes.com.br/> Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal <https://hcleiloes.com.br/>. Ficam desde logo intimados, Espólio De João Passos Da Silva (CPF nº 391.186.810-34), neste ato representado por sua Inventariante, Sra. Eva Conceição Lima Passos (CPF nº 702.991.451-15), a qual fica desde já intimada também em nome próprio, na qualidade de cônjuge supérstite, a proprietária e fiel depositária do bem Eva Conceição Lima Passos (CPF: 702.991.451-15), e demais interessados, por meio de seu representante legal e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de

terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiverem procuradores constituídos nos autos ou não forem encontrados para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto nos artigos. 826 e 902 do CPC/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Aquidauana (MS), 22 de setembro de 2026.

Juliano Duailibi Baungart
Juiz de Direito
Assina por determinação judicial